



aluguel de carros

RECIBO Nº 11365093

ASSISTENCIA 0800 702 8787
CENTRAL DE RESERVA 3075 8686 / 0800 606
8686
CALL CENTER - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:
Segunda a sexta das 08h às 21h.
Sábados, domingos e feriados das 08h às 18h

(RECC) RECIFE CAXANGÁ

MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0175-60

Avenida Caxangá, 3124

Tel: (81) 3274-8465

Segunda a Sexta - 8:00 às 19:00 | Sábado - 8:00 às 12:00 | Domingos e Feriados - fechada

Cliente: Sebastião Ignacio de Oliveira Junior - CPF/CNPJ: 73387789491

Fone: 61-999803865

Endereço: Rua Alfredo Fernandes, 295 - prédio sala 603

Município: Recife / PE

CEP: 52060-320

Valor: R\$ 2.476,88

Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos*(Dispensada da emissão de nota fiscal, nos termos da Súmula Vinculante n.º 31 e Solução de Consulta nº 295 - COSIT.)*

Contrato: 11365093/1

Período: 26/08/2021 11:15:00 à 24/12/2021 11:15:00

Placa atual: RN08J96

Descrição	Valor S/ Taxa	Valor C/ Taxa
Diária	1.654,50	1.853,04
COMPLETA MENSAL	399,00	446,88
Condutor Adicional	79,00	88,48
Condutor Adicional	79,00	88,48
Total do recibo:		R\$ 2.476,88

RECIBO MOVIDA 25/09 à 25/10

RECC - EDSON CARLOS DE SANTANA - 30/11/2021 14:50



aluguel de carros

(RECC) RECIFE CAXANGÁ
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A. - 07.976.147/0175-60
Avenida Caxangá, 3124 - RECIFE - Pernambuco
Tel: (81) 3274-8465
Segunda a Sexta - 8:00 às 19:00 | Sábado - 8:00 às 12:00 | Domingos e Feriados - fechada

ASSISTÊNCIA 24 HORAS 0800 702 8787
CENTRAL DE RESERVA 0800 606 8686
CALL CENTER - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Todos os dias, 24h.

CONTRATO DE LOCAÇÃO - MENSAL - COMPLETO

Contrato: 11365093 - Mensal - Aberto
Reserva: MV23SW492XBR
Atendente: EDSON CARLOS DE SANTANA

Local de Ret: RECIFE CAXANGÁ
Início: 26/08/2021 11:15

Local de Dev: RECIFE CAXANGÁ
Término: 22/02/2022 11:15

Cliente: Sebastião Ignacio de Oliveira Junior - CPF/CNPJ: 73387789491 - CNH: 02136846725 B
Fone: 61-999803865 / Cel: 61-999803865

Motorista Adicional 1 Tatiana de Godoy Ferraz - CNH: 02398175126 / Validade: 03/08/2022
Motorista Adicional 2 Ana Lucia Ribeiro de Castro - CNH: 04978245103 / Validade: 12/04/2026

Placa: RNO8396 - Hyundai HB20 Automático
Grupo: D
Combustível: Flex
Tabela: FLX10C

KM Ent: 9
Combustível Ent: 8/8
Data/Hora Ent: 26/08/2021 11:15:00

KM Dev: 1000 2021-08-09 <= 2021-08-26 11:15:00
Combustível Dev: 8/8
Data/Hora Dev: 25/09/2021 11:15:00
Combustível: R\$ 10,90 /litro.

Placa: RNO8396 - Hyundai HB20 Automático
Grupo: D
Combustível: Flex
Tabela: FLX10C

KM Ent: 1000
Combustível Ent: 8/8
Data/Hora Ent: 25/09/2021 11:15:00

KM Dev: 2000 2021-08-09 <= 2021-09-25 11:15:00
Combustível Dev: 8/8
Data/Hora Dev: 25/10/2021 11:15:00
Combustível: R\$ 10,90 /litro.

Placa: RNO8396 - Hyundai HB20 Automático
Grupo: D
Combustível: Flex
Tabela: FLX10C

KM Ent: 2000
Combustível Ent: 8/8
Data/Hora Ent: 25/10/2021 11:15:00

Combustível: R\$ 0,00 /litro.

Forma de pagamento de Pré-autorização: Amex - xxxx xxxx xxxx 'ae δ - Valor: R\$2.388,40
Forma de pré pagamento: Cartão de Crédito - Valor: R\$2.388,40
Forma de pagamento de Pré-autorização: Amex - xxxx xxxx xxxx 'ae δ - Valor: R\$800,00
Forma de pré pagamento: Cartão de Crédito - Valor: R\$88,48

Franquia de KM: CONTROLADO
Total KM Franquia: 34 (por dia)
Valor KM Excedente: R\$ 0,64 por KM excedente
Total KM Rodado: 991Km

Table with 6 columns: Valores da Locação, Qtde, Vlr Unit, Desc %, Vlr c/ desc, Valor Total. Rows include Diária, Sub-Total, Valores da Proteção, Total das Proteções, Valores de Serviços Adicionais, Total, and Total 12.00% adm.

Participação:
Cobertura para Danos Corporais causados a terceiros limitados a VALOR: 100.000,00
Cobertura para Danos Materiais causados a terceiros limitados a VALOR: 50.000,00
Cobertura para Danos Morais causados a terceiros limitados a VALOR: 50.000,00
Coparticipação Proteção para Roubo, Furtos, Acidentes, PT e Terceiros (LDW e ALI) VALOR: 2.000,00

PRÉ-AUTORIZAÇÃO

Com contratação de Proteções* (a partir de): Grupos AX, B, BS, BX, L e M: R\$ 500,00 | Grupo C: R\$ 600,00 | Grupos D, E, FW, FX e FY: R\$ 800,00 | Grupo F: R\$ 1.000,00 | Grupos G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, Q, QX e SS: R\$ 1.200,00 | Grupos HY, HZ, KX, MJ, SX, WX e ZX: R\$ 2.000,00 | Grupos YE: R\$ 3.000,00 | Grupos Y: R\$ 5.000,00.
Sem Contratação de Proteções** (a partir de): Grupo E: R\$ 10.000,00 | Grupos AX, B, BS e BX: R\$ 12.000,00 | Grupos C, D, F, FW, FX, FY, G, H, HN, HW, HX, J, JC, K, L, M, Q, QX, SS e SX: R\$ 18.000,00 | Grupo HY e KX: R\$ 25.000,00 | Grupos T, WX e YE: R\$ 50.000,00 | Grupos HZ, MJ e ZX: R\$ 60.000,00.

*Em caso de divergência entre os valores de Proteção estabelecidos por grupo e o valor que consta discriminado acima neste Contrato de Locação prevalecerá a maior quantia;
**O LOCATÁRIO que optar pela não contratação da Proteção e/ou pela utilização de seguro disponibilizado por cartão de crédito de sua titularidade ou de titularidade do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, estarão submetidos a esta Pré-autorização.

A quantia exigida à título de Pré-autorização para celebração do Contrato de Locação será bloqueada no cartão de crédito do LOCATÁRIO e/ou do RESPONSÁVEL FINANCEIRO, sem que haja o débito do valor, e desbloqueado após a devolução do Veículo. O prazo para a liberação do limite/devolução desses valores depende exclusivamente do banco emissor do cartão de crédito.

Pelo presente instrumento ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições que, em conjunto com o Termo, regem a relação entre o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO e a LOCADORA, para a locação de Veículo:

CLÁUSULA 1ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram que tomaram conhecimento prévio e anuíram integralmente aos Termos e Condições Gerais de Locação de Veículos, registrado sob o número 81.730, no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Mogi das Cruzes/SP ("Termo"), cujo exemplar se encontra disponível em nossas lojas ou no site movida.com.br.

CLÁUSULA 2ª: Ao término do período inicial de locação estabelecido neste Contrato de Locação, a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, reajustar os valores relativos à diária, às tarifas, às taxas e outros incidentes sobre a locação, hipótese em que serão aplicados os valores vigentes no momento da prorrogação da locação pelo LOCATÁRIO, de acordo com o tarifário nacional vigente.

CLÁUSULA 3ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, pelo presente, nomeiam e constituem sua bastante procuradora a LOCADORA, para em seu nome assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator, nos casos de multas de trânsito em geral, oriundas e praticadas na vigência deste Contrato de Locação, nos termos do art. 257, Parágrafos 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução Contran nº 404 de 12 de junho de 2012 e suas atualizações.

CLÁUSULA 4ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem integral responsabilidade pelo Veículo desde sua retirada até sua devolução, bem como assumem a responsabilidade por todas as infrações cometidas e despesas decorrentes da apreensão do veículo, inclusive em caso de prorrogação ou renovação mensal, ainda que sem assinatura de termo aditivo atribuído à mesma numeração de Contrato de Locação, bem como assume a pontuação decorrente daquelas, nos termos do artigo 4º e seus parágrafos, da Resolução nº 404/12 do Contran e da cláusula 10.3 do Termo. Da mesma forma, assumem a responsabilidade pelas despesas decorrentes da utilização de etiqueta eletrônica fixada no Veículo locado que permite o pagamento de pedágios e estacionamentos ("SEM PARAR"), conforme melhor estabelecido na cláusula 10ª abaixo. Por meio desta, o LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO autorizam, expressamente, a LOCADORA a efetuar a cobrança das multas decorrentes de débito em cartão de crédito, já com o repasse do desconto de 20% concedido pelo órgão de trânsito, acrescidas de 20% a título de custo administrativo (Taxa de Locação). A notificação de multa será enviada ao LOCATÁRIO por e-mail ou carta.

CLÁUSULA 5ª: O LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir a legislação vigente, sejam elas, federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo de eventual rodízio de carros municipal, do qual declaram expressa ciência dos dias da semana e horários das restrições.

CLÁUSULA 6ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter visto o veículo, o qual se encontra em plenas condições de uso e conservação, se responsabilizando pela sua devolução à LOCADORA nas mesmas condições em que o recebeu, conforme disposto no Termo.

CLÁUSULA 7ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e o RESPONSÁVEL FINANCEIRO declaram ter ciência de que o veículo deve ser utilizado restritamente no território brasileiro, ficando proibida sua utilização em outros países e/ou nos perímetros limítrofes às fronteiras, sem que haja prévia e expressa autorização por escrito e em documento próprio pela LOCADORA, sob pena de, independentemente de notificação prévia, restar caracterizada a rescisão contratual, a perda das Proteções e a sua responsabilidade pela reparação das perdas e danos, sem qualquer limitação, autorizando, ainda, que a LOCADORA, adote, a qualquer tempo, todas as medidas necessárias para retomada do veículo que se aproxime em até 200 Km da fronteira com outros países, incluindo, mas não se limitando, que proceda com o bloqueio veicular remoto através de tecnologia GPS e a comunicação de tal fato às autoridades policiais, com a lavratura do competente boletim de ocorrência, e judiciárias competentes.

CLÁUSULA 8ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO se obrigam, solidariamente, pelo pagamento de todos os valores decorrentes da locação, bem como declaram ter prévio e pleno conhecimento dos valores aplicados, tais como, às Diárias, Coparticipações, Proteções Contratadas, Taxas de Locação, Horas Extras, Combustível, Taxa de Retorno, quando aplicável, Acessórios, valores decorrentes da utilização do SEM PARAR, dentre outros.

CLÁUSULA 9ª: Caso o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL não devolvam o veículo na data acima mencionada, fica resguardado à LOCADORA o direito de realizar, a qualquer tempo, a cobrança dos valores devidos até a sua efetiva devolução, incluindo os débitos relativos a eventuais avarias, diárias adicionais, perdas e danos e infrações de trânsito. Fica a LOCADORA, ainda, autorizada a indicar o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL ao órgão de trânsito competente, para efeito de pontuação e responsabilidade pelas infrações ocorridas até a data da efetiva devolução do Veículo, podendo, inclusive, assinar em seu nome o Termo de Apresentação do Condutor Infrator.

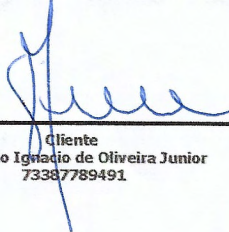
9.1. Caso não haja a devolução do Veículo e de seus acessórios e equipamentos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do término do prazo convencionado no Contrato (incluindo eventual prorrogação) constituirá, desde logo e independentemente de qualquer notificação ou interpelação, apropriação indebita pelos LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL, sujeitando-os às penas previstas na legislação, sem prejuízo da comunicação de tal fato, a exclusivo critério da LOCADORA, às autoridades judicial e policial competentes.

CLÁUSULA 10ª: O SEM PARAR, fixado ao Veículo, está habilitado e, se utilizado, será devido o pagamento ao término da locação pelo LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO de todos os valores decorrentes da utilização, autorizando desde já a LOCADORA a realizar a cobrança no cartão de crédito apresentado, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de locação, salvo se o presente instrumento estiver relacionado com contrato corporativo mantido entre LOCADORA e empresa/agência, em que estas últimas assumam expressamente o pagamento total, que inclui: a taxa de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia de uso (0h às 23h59min), limitado a 4 (quatro) cobranças para cada período de 30 (trinta) dias, além dos valores referentes as transações realizadas. O valor da taxa poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da LOCADORA, mediante simples comunicação.


10.1. Para todos os fins, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR ADICIONAL se obrigam a cumprir e neste ato se declaram cientes que para utilização do SEM PARAR o condutor deverá observar as normas de segurança indicadas nas praças de pedágio pelas operadoras de rodovia e/ou empresas conveniadas, bem como respeitar o limite de velocidade de 40 km/h ao ingressar na pista exclusiva à modalidade de pagamento automático, mantendo a distância mínima de 30 metros em relação ao veículo à frente. Caso não efetivada a leitura automática, o LOCATÁRIO e/ou CONDUTOR ADICIONAL deverão utilizar a cobrança manual, responsabilizando-se em caso de evasão de pedágio, nos termos do art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 11ª: O LOCATÁRIO, CONDUTOR ADICIONAL e/ou RESPONSÁVEL FINANCEIRO assumem entre si a condição de responsáveis solidários, pela locação e de forma geral, por todas as obrigações decorrentes do Termo e do presente Contrato de Locação, nos termos da cláusula 7.1 do Termo.

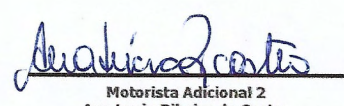
Em caso de dúvida ou divergência entre a redação/interpretação deste Contrato de Locação e a redação/interpretação do Termo, prevalecerá, para todos os fins de direito, as disposições deste último documento.



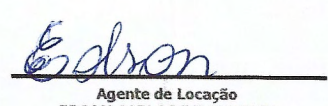
Cliente
Sebastião Ignácio de Oliveira Junior
73387789491



Motofista Adicional 1
Tatiana de Godoy Ferraz



Motofista Adicional 2
Ana Lucia Ribeiro de Castro



Agente de Locação
EDSON CARLOS DE SANTANA